



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
CNPJ – 24.176.307/0001-06
E-mail:pmdestreladealagoas@gmail.com

LEI Nº 305/2018
De 12 de Junho de 2018.

“**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
– **FME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Prefeito do Município de Estrela de Alagoas, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar o ordenamento dos meios para o financiamento das ações na área da Educação no Município de Estrela de Alagoas, observando as disposições normativas previstas na Lei Orgânica Municipal e nos arts. 205 a 214 da Constituição da República, na Lei Nacional nº 9394/96 e na Lei Complementar nº 101/200.

Capítulo II

Do Financiamento

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação – FME

I – recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FUNDEB;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – recursos provenientes de convênios firmados com outros Entes da Federação e institucionais;

IV – resultado da aplicação financeira de seus ativos;

V – as provenientes de:

a) convênios, contratos e acordos firmados pela Secretaria de Educação com entidades públicas ou privadas nacionais, internacionais ou estrangeiras;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
CNPJ – 24.176.307/0001-06
E-mail:pmdestreladealagoas@gmail.com

b) operações de crédito referentes à antecipação de receita:

VI – os auxílios, contribuições, doações, legados e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras.

§ 1º – Os recursos que compõem o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação: Fundo Municipal de Educação – FME.

§ 2º – Aplicam-se ao FME as normas gerais da contabilidade e execução orçamentário financeira públicas.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Educação – FME é gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, observando, vinculadamente, as diretrizes emanadas pelo Conselho Municipal do FUNDEB, cabendo-lhe, dentre outras atribuições:

I – exercer o controle da execução orçamentário-financeira da aplicação dos recursos do FME;

II – efetuar os pagamentos a cargo do FME, promovendo os correspondentes registros contábeis;

III – controlar as contas bancárias do FME;

IV - realizar a movimentação dos recursos financeiros do FME;

V – no prazo legal, prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle e fiscalização em conformidade com a lei.

§1º – O Fundo será gerenciado pelo Secretário Municipal de Educação juntamente com o Diretor Financeiro da Secretaria Municipal de Educação.

§2º – O Conselho Municipal do FUNDEB deverá eleger uma Comissão de Finanças, composta de no mínimo três Conselheiros, que anualmente, analisará as contas e aplicações dos recursos do FME, encaminhando seu parecer para aprovação em plenário.

§3º – O orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME integrará o orçamento geral do Município, devendo ser demonstrado claramente suas receitas e suas despesas específicas.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Educação – FME serão aplicados em:

I – cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos profissionais em educação e dos conselheiros municipais vinculados à política da educação;

II – programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população local, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
CNPJ – 24.176.307/0001-06
E-mail:pmdestreladealagoas@gmail.com

III – democratização da gestão da Educação Pública Municipal e a superação das desigualdades sociais e regionais, no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;

IV – financiamento total ou parcial de programas e projetos de desenvolvimento da educação, executados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação ou instituições e órgãos conveniados.

V – construção, manutenção, ampliação, aquisição, locação ou aparelhamento de imóveis que venham a constituir a rede de unidades educacionais e administrativas da Secretaria Municipal de Educação, inclusive a sede dos conselhos da política de educação;

VI – realização de outras atividades relacionadas à melhoria da gestão educacional;

VII – manutenção das atividades dos conselhos municipais da política da educação;

Art. 5º - O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo Fundo Municipal de Educação – FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho do FUNDEB, em conformidade com a Lei.

Capítulo III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação – FME serão submetidos à apreciação do Conselho do FUNDEB, quadrimestralmente, de forma sintética, e anualmente de forma analítica, sendo publicados, após aprovação dos mesmos, em local apropriado nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Cessados os motivos que justifiquem sua existência, os recursos do FME reverterem à conta do Tesouro do Município.

Art. 8º - Os bens adquiridos com recursos do FME integram o patrimônio do Município, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício financeiro, crédito adicional suplementar obedecida às prescrições contidas nos incisos I a IV, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
CNPJ – 24.176.307/0001-06
E-mail:pmdestreladealagoas@gmail.com

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a aplicação da presente lei, no prazo de até noventa dias, decorridos de sua publicação.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Estrela de Alagoas, 12 de Junho de 2018.


Arlindo Garrote da Silva Neto
- Prefeito -